



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

TERMO DE REFERÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de lanche, com entrega programada, conforme as especificações e quantificação prevista neste Termo de Referência.

1.2 Os componentes do cardápio serão distribuídos para os bolsistas da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA.

ITENS DO KIT	COMPONENTES DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO POR KIT
1	BEBIDA NÉCTAR DE FRUTAS	01 UNIDADE
2	BISCOITO SALGADO OU DOCE	01 UNIDADE
3	BOLO	01 UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de fornecer lanche complementar aos adolescentes, oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, nos termos do art. 68 da Lei 8.069/90, oriundo do Convênio celebrado por esta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 O vencimento dos prazos de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) meses, contados da data da entrega dos kits de lanche nesta Procuradoria-Geral do Estado.

3.2 A contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

BEBIDA DE NÉCTAR DE FRUTAS	
COMPOSIÇÃO	Sabores (opções): Laranja, Uva, Caju, Maracujá e Manga. Outros sabores poderão ser oferecidos, desde que previamente aprovados pela fiscalização. OBRIGATÓRIA: Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável.
EMBALAGEM	Longa vida com canudo acoplado
CONTEUDO	Conteúdo Líquido: 200 (duzentos) ml, mínimo.
INSTRUÇÃO	Deve-se apresentar em perfeito estado de conservação, sem amassados na embalagem.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

BISCOITO SALGADO (EMBALAGEM INDIVIDUAL)	
COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, óleo ou gordura vegetal (isenta ou com quantidades não significativas de gorduras trans na porção). Opções: ex.: biscoitos tipo cream cracker, tipo club social, tipo palitos ou similar. Outros tipos de biscoito salgado poderão ser oferecidos, desde que previamente aprovados pela fiscalização.
PESO	Peso Líquido Unitário: de 25 a 30 g cada pacote
EMBALAGEM	Primária: Pacote em filme de polipropileno, podendo ser metalizado.
INSTRUÇÃO	Deve-se apresentar em perfeito estado de conservação, com unidades inteiras, não quebradas.

BISCOITO DOCE (EMBALAGEM INDIVIDUAL)	
COMPOSIÇÃO	Sabores (opções): Chocolate e Morango. Outros sabores poderão ser oferecidos, desde que previamente aprovados pela fiscalização. OBRIGATÓRIA: Açúcar, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, sal refinado, vitaminas, minerais ou gordura vegetal (isenta ou com quantidades não significativas de gorduras trans na porção). Opções: ex.: biscoitos tipo wafer. Outros tipos de biscoito doce poderão ser oferecidos, desde que previamente aprovados pela fiscalização.
PESO	Peso Líquido Unitário: de 30 a 40 g cada pacote
EMBALAGEM	Primária: Pacote em filme de polipropileno, podendo ser metalizado.
INSTRUÇÃO	Deve-se apresentar em perfeito estado de conservação, com unidades inteiras, não quebradas.

BOLO INDIVIDUAL	
COMPOSIÇÃO	OBRIGATÓRIA: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, gordura vegetal (isenta ou com quantidades não significativas de gorduras trans na porção) ou óleo vegetal. 1) Gordura Trans: $\leq 0,1$ g na porção de 40 g 2) Gorduras Saturadas: ≤ 9 g / 100 g 3) Gorduras Totais: $\leq 12\%$ em peso Sabores (opções): chocolate, baunilha e laranja. Outros sabores poderão ser oferecidos, desde que previamente aprovados pela fiscalização.
INSTRUÇÃO	Deve-se apresentar em perfeito estado de conservação, sem indícios de fermentação, e ter forma e tamanho uniformes.
EMBALAGEM	Primária: filme de polipropileno atóxico podendo ser metalizado.
PESO	Peso Líquido Unitário: de 35g a 40g.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 O contratante realizará pesquisa de satisfação e controle de qualidade dos lanches oferecidos junto ao público alvo, na qual será aferida a qualidade, dentre outros quesitos que se façam necessários.

5. DA ESTIMATIVA

5.1 A contratação dos kits lanche será por 8 (oito) meses sendo a entrega mensalmente estimada, da seguinte forma:

5.1.1 Para os itens 01, 02 e 03, a solicitação mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) kits de lanche e a máxima de 600 (seiscentos) kits de lanche ao mês destinado aos bolsistas da FIA, com estimativa do período de oito meses de 4.800 (quatro mil e oitocentos) kits lanche;

5.2 As quantidades máximas indicadas acima constituem-se mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-las integralmente.

5.3 A execução do presente objeto não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso o fornecimento não seja solicitado e nem efetivado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O contrato terá vigência por 8 (oito) meses a contar da data constante da 1ª Ordem de Fornecimento, expedida pela Fiscalização do contrato, **desde que posterior à data da publicação do extrato do contrato no diário oficial.**

7. DA ENTREGA

7.1 A entrega dos Kits de Lanche será **mensal** no edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado, entre o horário das 10:00h às 16:00h (entrega total dos itens), no 11º andar, sendo necessário o agendamento prévio pelo e-mail almoxarifado@pge.rj.gov.br.

7.2 O quantitativo dos kits de Lanche, a ser fornecido a cada mês, será informado ao contratado por meio do documento denominado “Autorização de Fornecimento” expedida pela fiscalização, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega dos produtos.

7.3 Os sabores do suco e do bolinho deverão variar a cada entrega mensal, bem como os tipos de biscoito salgado (tipo cream cracker, tipo club social, tipo aperitivo ou similar), de modo que seja ofertado aos adolescentes 04 (quatro) variações para cada produto alimentício componente do kit Lanche.

7.4 Em cada entrega mensal, o fornecimento dos produtos (suco, bolo e biscoito salgado) deverá ser proporcional, de forma que não haja fornecimento superior a 30% e nem inferior a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

20% do montante de um único sabor do produto, sendo ideal 25% de cada sabor enviado.

7.5 Em cada entrega mensal, o fornecimento do produto biscoito doce deverá corresponder a 1/5 dos produtos enviados, obedecendo a proporcionalidade de 50% quanto ao sabor do biscoito doce (morango e chocolate, por exemplo).

7.6 A critério da Administração Pública poderá ser solicitada a entrega da bebida apartada, a fim de facilitar o seu resfriamento para consumo imediato pelos adolescentes.

7.8 Durante a execução contratual, sempre que houver variação dos produtos componentes do kit de Lanches, o contratado deverá apresentar as “Fichas Técnicas” emitidas pelo (s) fabricante (s), com as informações nutricionais e ingredientes, com mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, contados da data prevista para a entrega dos kits de lanche.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 Provisoriamente, no momento de cada entrega na PGE-RJ, onde será observada a quantidade e as especificações do material. A fiscalização do contrato poderá devolver de pronto os itens que estiverem fora do padrão de consumo, seja por estarem com os prazos de validade vencidos ou fora das exigências contidas no item 3.2, seja por apresentarem embalagens estufadas ou danificadas, devendo a contratada realizar a substituição dos produtos.

8.1.1.1 A Comissão de Recebimento de Material fará o recebimento provisório por meio da assinatura e carimbo na Nota Fiscal, bem como em seu canhoto, que será entregue à contratada.

8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório.

8.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos materiais, que devem atender às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

8.1.2.2 Caso seja observada qualquer desconformidade no objeto durante o período do recebimento definitivo, a contratada será comunicada por escrito, devendo, em até 02 (dois) dias úteis, retirar o material entregue em desconformidade e efetuar sua troca, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.2.3 A comunicação da desconformidade do objeto pela contratante interrompe a contagem do prazo de recebimento definitivo, que se reiniciará, com o cômputo de 05 (cinco) dias úteis, após a troca do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.1.2.4 O recebimento definitivo das mercadorias não desobriga a contratada de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos (prazos de validade vencidos, produtos deteriorados, estragados e/ou que apresentem características diferentes do habitualmente esperado, como, por exemplo, com mofo, com embalagens estufadas, com a presença de sujidade não identificada e quantidade/peso diverso da indicada na embalagem) ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.1.3 A contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos feitas pela Comissão de Recebimento de Material que porventura ocorrerem.

8.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente, da Instrução Normativa nº 12, de 04/09/03 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - M.A.P.A que estabelece o Regulamento Técnico para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade Gerais para bebida de néctar de frutas e outras.

9.1.2 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, o **preposto** para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O preposto ainda deverá estar habilitado a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais.

9.1.3 O preposto deverá ser identificado junto à Fiscalização do Contrato que fará constar no Livro de Ocorrências do contrato nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, além do número de telefone. O preposto deverá comunicar à Fiscalização caso haja qualquer alteração.

9.1.4 O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual.

9.1.5 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos, e demais especificações constantes deste Termo.

9.1.6 Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, as “Fichas Técnicas” com as informações nutricionais e ingredientes dos itens que serão entregues, emitidas pelo (s) fabricante (s) dos produtos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante deverá:

10.1.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

10.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para o fornecimento dos kits de lanche.

10.1.4 Fornecer tabela na qual conste previsão do quantitativo de kits de lanche a ser fornecido na forma mensal subsequente e prestar as demais informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

10.1.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.6 Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

11.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.4 Certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

11.5 Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

12.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

12.2.1 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 20% (vinte inteiros por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.2.2 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do Contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor máximo do contrato, com validade por toda vigência contratual.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do adimplemento (recebimento definitivo) de cada parcela.

14.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

14.4 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.5 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16 – DA DEVOLUÇÃO

16.1 Os alimentos/bebidas que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 5 dias úteis e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei e neste termo de referência.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade.

17.2 - O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega.